

DECRETO Nº 2189/2020 01 DE ABRIL DE 2020

Claudiocir Milani Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Recomendação nº 003-2020- COVID-19 do Comitê Municipal de Atenção ao coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º, inciso VII do Decreto 2188/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 4º Fica determinado que deverão trabalhar com portas fechadas ou fluxo reduzido, devendo manter uma distância de dois metros:

VII- restaurantes:

- Máximo de 50% (cinquenta) por cento da capacidade.
- Com distância mínima de dois metros por pessoa.
- Os utensílios individuais devem ser descartáveis, (copos, talheres e pratos).
- Não será permitido o uso de bufê.
- É obrigatória a disponibilização de álcool gel, água e sabão e papel toalha para a higienização dos clientes que frequentarem os estabelecimentos.

Art. 2º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,

01 de abril de de 2020

Claudiocir Milani

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Giovani Sachetti

Secretário da Administração